Prezado Segurado,

Você acaba de contratar o Yasuda Auto, um seguro que oferece proteção e segurança a você e seus familiares.

Como produto da **Yasuda Seguros S.A.**, você conta com a garantia de uma empresa que atua no mercado brasileiro desde 1959 e também com o suporte de sua matriz no Japão, a Sompo Japan Insurance Inc., que possui mais de um século de experiência, situando-se entre as maiores Seguradoras do mundo.

PARA

A marca Yasuda hoje é reconhecida internacionalmente por sua qualidade e solidez, pois carrega uma tradição secular de bom atendimento e respeito aos seus clientes.

SIMPLES

Para sua comodidade, a **Yasuda Seguros** dispõe de uma ampla rede de atendimento, comercializando vários tipos de seguros, como Condomínio, Residencial, Transporte, Vida e outros.

CONSULTA

ÍNDICE

CANAIS DE ATENDIMENTO / OUVIDORIA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO 8
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 10
CLÁUSULAS ESPECIAIS DE COBERTURA 14
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 001 - COBERTURA BÁSICA Nº 1 (COMPREENSIVA - Colisão, Incêndio e Roubo) 14
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 002 - COBERTURA BÁSICA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO) 16
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 003 - COBERTURA BÁSICA Nº 3 (INCÊNDIO) 18
310. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL 19
530. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCFV 49
811. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (SEM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) 72
812. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES) 80
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 4 - COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM P/ SEGUROS DE AUTOMÓVEIS 89
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 10 - FRANQUIA - ACESSÓRIOS, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM 90
CLÁUSULA ESPECIAL Nº 19 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE NOVO (zero quilômetro) 90
25. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL DANOS MORAIS 91
50. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NOS CONTRATOS DE SEGUROS 92
80. CLÁUSULA ESPECIAL – COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS 93

PARA SIMPLES CONSULTA

CANAIS DE ATENDIMENTO YASUDA SEGUROS

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas – 3004 7050

Demais Localidades – 0800 77 50 700

Deficientes Auditivos - 08000 16 10 60

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações) - 0800 77 60 700

Ouvidoria Yasuda - 0800 777 0102 | ouvidoria@yasuda.com.br

A ouvidoria da Yasuda Seguros é um canal de atendimento independente, com o objetivo de analisar situações já registradas em nossa Central de Atendimento com resposta considerada insatisfatória.

Direcionado a segurados, terceiros e corretores, é possível registrar sugestões, críticas ou reclamações através desse canal.

Após análise, o retorno será dado em um prazo de até 15 dias a contar da data do recebimento da manifestação.

PARA SIMPLES CONSULTA

UTILIZAÇÃO DESTE MANUAL

Dentre as cláusulas, descritas a seguir, só serão válidas aquelas que se referirem especificamente às coberturas contratadas na sua apólice de seguros em particular. Isto é, só serão válidas as cláusulas aplicáveis à sua apólice.

As condições aplicáveis à sua apólice correspondem às cláusulas do contrato que rege a relação entre você e a **Yasuda Seguros**.

Observe que cada cobertura tem as suas próprias exclusões, restrições e limites. Além disso, existem vários acontecimentos sem garantia, independentemente das coberturas contratadas.

Repare também que há uma série de bens não cobertos pelo seguro.

PARA SIMPLES CONSULTA

Yasuda Seguros S/A
CNPJ: 60.495.925/0001-44 - SUSEP da Seguradora: 6416
Processo SUSEP: 15414.100337/2004-63
Condições para seguros vigentes a partir de 01/04/2013

COMO AGIR EM CASO DE SINISTRO

Em caso de acidente de trânsito

• Se houver vítima, providencie o socorro acionando as autoridades locais (Corpo de Bombeiros, pelo telefone 193, serviço de resgate etc.).

• Preserve o local do acidente, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.

• Tome as providências ao seu alcance para proteger as pessoas e o veículo, evitando o agravamento dos prejuízos e a ocorrência de outro acidente.

• Se for necessário, solicite o serviço de guincho para a Central de Assistência 24 HORAS.

• Leve o veículo para uma oficina para a elaboração do orçamento e a realização da vistoria de sinistro.

• Comunique o sinistro através do site www.yasuda.com.br ou entre em contato com a Central de Atendimento. Nas Capitais e Regiões Metropolitanas ligue para 3004-7050 e nas Demais Localidades para 0800 77 50 700.

• Solicite a vistoria e aguarde a liberação do reparo por parte da Yasuda Seguros.

Em caso de acidente com envolvimento de terceiro

• Anote o nome, o endereço e o telefone do proprietário e do condutor e os dados do veículo (marca, modelo e placa).

• Não assuma qualquer compromisso ou responsabilidade. Todos os entendimentos com o Terceiro devem ser feitos pela seguradora ou sob sua orientação.

• Após comunicar o sinistro, solicite para o Terceiro ligar para a Central de Atendimento da **Yasuda Seguros**, de posse do nº do protocolo da comunicação do sinistro do Segurado e da documentação do proprietário, do condutor e do veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

Em caso de roubo ou furto do veículo

• Comunique a ocorrência para as autoridades policiais o mais breve possível (Polícia Militar, pelo telefone 190).

• Acione a empresa de rastreamento se o veículo possuir rastreador.

• Registre a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima. Em caso de furto, verifique se a Secretaria de Segurança Pública do Estado permite o registro pela Internet.

• Comunique o sinistro através do site www.yasuda.com.br ou entre em contato com a Central de Atendimento: nas Capitais e Regiões Metropolitanas ligue para **3004-7050 e nas Demais Localidades para 0800 77 50 700.**

• Informe imediatamente a seguradora se o veículo for localizado.

Boletim de Ocorrência Policial

O registro do Boletim de Ocorrência é aconselhável quando houver terceiros envolvidos, pois sua apresentação agilizará a regulação do processo.

Apresente o Boletim de Ocorrência sempre que houver, sendo obrigatório nos seguintes casos:

• Colisão com danos de grande monta.

• Roubo ou Furto do Veículo Segurado.

• Acidente que resulte em vítima com lesão corporal.

Se a documentação pessoal ou do veículo for roubada/furtada, registre o fato no Boletim de Ocorrência.

Se o veículo for localizado após o roubo ou furto, também é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência de Localização, o Auto de Entrega do veículo e o Laudo Pericial, quando elaborado.

PARA SIMPLES CONSULTA

Comunicação do sinistro

Para comunicar o sinistro, o Segurado deverá ter as seguintes informações:

• O nº da apólice/item.

• Do condutor na ocasião do sinistro: nome, vínculo com o Segurado, profissão, nº do registro, categoria e validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e nº do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e dado para contato (telefone, fax e e-mail).

• Da ocorrência: data, hora e endereço, descrição detalhada do sinistro e danos ocasionados no Veículo Segurado.

• Quando houver terceiros envolvidos: nome, telefone e endereço do condutor e do proprietário do outro veículo, modelo, cor e placa do outro veículo, danos ocasionados, identificação da responsabilidade pelo acidente e seguradora do outro veículo, se houver.

Documentação inicial

A documentação necessária para o início da regulação do sinistro, composta pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado e do condutor e pelo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) deve ser encaminhada para a **Yasuda Seguros** no mesmo dia da comunicação do sinistro, por meio de fax (0xx11) 3305 2181 ou correio eletrônico sinistroauto@yasuda.com.br, sendo necessário informar o nº do protocolo do Aviso de Sinistro.

PARA SIMPLES CONSULTA

Vistoria

Para agendar a vistoria é necessário que o orçamento esteja pronto e o veículo a disposição da Seguradora na oficina. A vistoria pode ser agendada pelo Segurado, durante a comunicação do sinistro, ou pela oficina, mediante ligação para a Central de Atendimento às Oficinas, (0xx11) 5070-7552, sendo necessário informar:

• o nº do protocolo do Aviso de Sinistro
• o modelo e a placa do veículo
• o valor do orçamento
• o nome, endereço, telefone e pessoa para contato da oficina.

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro, por parte da **Yasuda Seguros**, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela seguradora.

O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O segurado declara estar ciente e autoriza o cadastro e inclusão de todos os dados, informações e eventuais sinistros relacionados ao presente seguro em bancos de dados, devidamente regulamentados pela legislação vigente. Igualmente, essas informações poderão ser consultadas pela seguradora para análise de riscos atuais, futuros e para liquidação de sinistros.

PARA SIMPLES CONSULTA

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O seguro Yasuda Auto utiliza o questionário de avaliação de risco, que tem como objetivo a correta avaliação do risco para fins de sua aceitação e precificação do seguro, através da análise das características pessoais do segurado e condutor principal, bem como dos hábitos de utilização do veículo.

É muito importante que o questionário de avaliação de risco seja preenchido de forma precisa e verídica pelo proponente, no que diz respeito às características dos condutores e utilização habitual do veículo, a fim de não prejudicar a cobertura securitária do presente contrato.

Toda e qualquer alteração do risco durante a vigência do seguro deverá ser comunicada formalmente à **Yasuda Seguros**.

A avaliação do risco considera as seguintes informações do questionário:

- **Condutor principal**: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo de circulação semanal. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o motorista habilitado mais jovem que possa utilizar o veículo;
- **Relação com o segurado**: é o tipo de relação que o condutor principal possui com o segurado, como por exemplo, o parentesco;
- **Estado civil**: informar o estado civil do condutor principal: casado, solteiro, viúvo ou divorciado. Equipara-se a casado a pessoa que resida há pelo menos dois anos com o (a) companheiro (a);
- **Sexo**: informar o sexo do condutor principal;
- **Data de nascimento**: informar a data de nascimento do condutor principal;
- **Primeira habilitação**: informar o ano da primeira habilitação do condutor principal;
- **Pessoas com idade entre 18 e 24 anos com possibilidade de conduzir o veículo**: deverá ser considerada a possibilidade de existir pessoas com idade entre 18 e 24 anos que possam dirigir o veículo, mesmo que por pouco tempo.
- **Garagem ou estacionamento fechado para o veículo**: informar se o veículo é guardado em garagem fechada ou estacionamento fechado na residência, no trabalho, em ambos ou se não há garagem nem estacionamento para guarda do veículo segurado.
- **Utilização do veículo**: informar a forma e o tempo de utilização do veículo. **Profissional**: refere-se à utilização contínua do veículo, durante todo o dia para fins profissionais. **Locomoção Diária**: refere-se à utilização diária somente em alguns horários como ida e volta ao trabalho, escola, etc. **Lazer**: refere-se à utilização geralmente aos finais de semana, feriados ou férias, para passeios, descansos, etc.
- **Dispositivo de segurança**: informar se o veículo possui algum dispositivo de segurança instalado e em funcionamento, como rastreadores, bloqueadores, chave com transponder, code, immobilizer, entre outros.

PARA SIMPLES CONSULTA

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acessório: Entende-se como acessório original de fábrica ou não, rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; módulos de potência; CD players; DVD Player Automotivo Multi-Funçao, pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente pessoal de passageiro: É o evento súbito e involuntário provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado.

PARA SIMPLES CONSULTA

Agravação do risco: São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade do sinistro ou grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), após a formulação da Proposta do Seguro à **Yasuda Seguros**.

Apólice: É o documento emitido pela **Yasuda Seguros** e assinado pelo seu representante legal que instrumentaliza o Contrato de Seguro pelo qual o Segurado repassa à **Yasuda Seguros** a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que contém os dados do veículo segurado, os Limites Máximos de Indenização e as coberturas contratadas que identificam o risco. Estas condições gerais e também as condições especiais e particulares, que tiverem sido efetivamente estipuladas, são partes integrantes da Apólice.

Avaria preexistente: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Aviso de sinistro: É a comunicação formal à **Yasuda Seguros** da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica, titular de interesse legítimo, reconhecido pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de sinistro.

Bônus: É a bonificação concedida ao Segurado em função da sua experiência no seu histórico de sinistros.

Capital Segurado: É a importância em dinheiro fixada na Apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para indenização por passageiro em caso de sinistro de Acidentes Pessoais Passageiros.

PARA SIMPLES CONSULTA

Cobertura: É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicionais contratadas.

Culpa grave: São a negligência e a imprudência grosseiras. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

Dano corporal: Lesão física, invalidez ou morte causada a pessoas, por acidentes.

Dano material: Prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis causado por acidentes.

Danos morais: Referem-se aos reflexos de acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

Dano estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou perda de beleza ou estética.

Dolo: É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.

Endosso: É o documento emitido pela **Yasuda Seguros**, durante a vigência do contrato, pelo qual a **Yasuda Seguros** e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice ou a transferem a outrem.

Equipamentos: Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios, tais como: guinchos "munck", rodas especiais (exceto originais de fábrica), unidades frigoríficas, adaptadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba e kit gás.

PARA SIMPLES CONSULTA

Franquia: É o valor indicado na Apólice que corresponde à parte dos prejuízos indenizáveis que ficam por conta do Segurado em caso de sinistro.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência contra a pessoa.

Indenização integral: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingir ou ultrapassarem a quantia apurada, a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor do contrato.

Invalidez permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite máximo de indenização: Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou proponente, à **Yasuda Seguros** em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta.

Proposta: É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o Seguro.

Questionário de avaliação de risco: É um critério de classificação do risco representado pelo Segurado, visando melhor avaliação do risco, através da análise dos dados do condutor e/ou hábitos de utilização do veículo.

Regulação de sinistro: Consiste no procedimento que a **Yasuda Seguros** realizará, após o Aviso de Sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.

Responsabilidade civil: É a obrigação imposta por Lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros por culpa.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência contra a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nas condições deste seguro.

PARA SIMPLES CONSULTA

Seguradora: É a **Yasuda Seguros**, entidade emissora da Apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste Seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.

Sinistro: É a ocorrência do risco coberto pelo Contrato de Seguro.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como funcionários ou prepostos, e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado: Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor da cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor de novo: É o valor monetário de veículo 0 km (zero quilômetro) de idênticas características, constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Vistoria prévia: É a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo antes da contratação do seguro.

PARA SIMPLES CONSULTA

CLÁUSULAS ESPECIAIS DE COBERTURA

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 001 – COBERTURA BÁSICA Nº 1 (COMPREENSIVA - Colisão, Incêndio e Roubo)

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

1.1. Os prejuízos a que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

b) queda acidental em precipícios ou de pontes;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, **excluídos os danos por simples frenagem ou mau acondicionamento da carga transportada**;

d) incêndio ou explosão acidental e queda de raios e suas consequências;

e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

f) acidentes durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros, **excluídos os danos causados à pintura**, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do item 3 - Exclusões Gerais - das Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta Apólice;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, **excluídos os danos causados por água salgada**; e.

i) granizo, furacão e terremoto.

1.2. As despesas com prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessárias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro em consequência dos riscos previstos no subitem 1.1.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Yasuda Seguros** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, **não ultrapassará o Valor de Mercado Referenciado**.

PARA SIMPLES CONSULTA

2.2. No caso de perdas parciais, o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

2.3. No caso de indenização integral, o Limite Máximo de Indenização **não poderá** ser reintegrado.

3. FRANQUIA

O veículo segurado estará sujeito a franquia obrigatória, nos prejuízos indenizáveis por evento, expressa na Apólice, exceto no caso de indenização integral, conforme está definido no item 15 - Indenização Integral deste contrato, e em ocorrência de sinistro de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

PARA SIMPLES CONSULTA

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 002 - COBERTURA BÁSICA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

1.1. Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidental, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” do item 3 - Exclusões Gerais - das Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta Apólice, e queda de raio e suas consequências;

b) roubo total ou furto total do veículo.

1.2. As despesas com prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessárias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro em consequência dos riscos previstos no subitem 1.1.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Yasuda Seguros** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, **não ultrapassará o Valor de Mercado Referenciado**.

PARA

2.2. **No caso de perdas parciais,** o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

SIMPLES

2.3. **No caso de indenização integral,** o Limite Máximo de Indenização **não poderá** ser reintegrado.

3. FRANQUIA

CONSULTA

O veículo segurado estará sujeito a franquia obrigatória, nos prejuízos indenizáveis por evento, expressa na Apólice, exceto no caso de indenização integral, conforme está definido no item 15 - Indenização Integral deste contrato, e para os riscos previstos na alínea “a” do subitem 1.1 acima.

Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 003 - COBERTURA BÁSICA Nº 3 (INCÊNDIO)

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice:

1.1.Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" do item 3 - Exclusões Gerais - das Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta Apólice, e queda de raio e suas consequências.

1.2.As despesas com prestação de serviços de socorro e salvamento do veículo quando necessárias, durante e/ou após a ocorrência de sinistro em consequência de um dos riscos previstos no subitem 1.1.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1.O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Yasuda Seguros** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, **não ultrapassará o Valor de Mercado Referenciado**.

2.2.**No caso de perdas parciais,** o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional.

2.3.**No caso de indenização integral,** o Limite Máximo de Indenização **não poderá** ser reintegrado.

PARA SIMPLES CONSULTA

310 – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato tem por objetivo garantir o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos ocorridos em consequência direta dos riscos cobertos expressamente convencionados nas cláusulas referentes às Coberturas contratadas, conforme estabelecidas nas Condições Especiais.

2. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas Especiais de Cobertura ratificados no texto da presente Apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável.

PARA SIMPLES CONSULTA

3. EXCLUSÕES GERAIS

A Yasuda Seguros não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice;

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

e) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, exceto na cobertura contratada de Acidentes Pessoais Passageiros - APP;

h) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

j) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta Apólice;

PARA SIMPLES CONSULTA

k) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

l) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio, de roubo ou furto total do veículo segurado, ou em perdas ou danos decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento;

m) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representantes legais, de um ou de outro;

n) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas, quando o seguro for contratado por pessoa jurídica;

PARA SIMPLES CONSULTA

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Acessórios

a) o presente seguro não cobrirá qualquer acessório, original de fábrica ou não, tais como: rádios, toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; DVD Player Automotivo Multi-Função; pintura personalizada; televisores; telefonia celular veicular; qualquer aparelho de som ou imagem e aparelhos transmissor-receptores de rádio, **exceto quando estiverem discriminados separadamente neste contrato, com cobrança de prêmio adicional específico, instalados de forma permanente no veículo;**

b) outros acessórios, que não mencionados na alínea “a” deste item, tais como, sistema hidráulico de direção e ar-condicionado, **somente estarão cobertos pelo presente seguro quando tiverem seus valores incorporados ao valor do Limite Máximo de Indenização do veículo e relacionados na Proposta de**

Seguro, com existência comprovada pela nota fiscal de compra de veículo ou na vistoria prévia.

4.2. Equipamentos

a) o presente seguro não cobrirá qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelhos de raio x, guinchos "munck", unidades frigoríficas, rodas especiais (exceto originais de fábrica), adaptadores para portadores de limitação física, capota marítima, capota de fibra, protetor de caçamba, kit gás, **exceto quando estiverem discriminados separadamente no Contrato de Seguro, com cobrança de prêmio adicional e instalados de forma permanente no veículo.**

PARA SIMPLES CONSULTA

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Garante ao Segurado, quando caracterizada a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento de quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada na Apólice, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro, **podendo, de acordo com as características do veículo segurado e de seu estado de conservação, resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência estipulada na Proposta.**

Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da Contratação do Seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na Proposta de Seguro, denominada de Tabela Substituta.

6. MODALIDADE

a) Com questionário de avaliação de risco; e

b) Sem questionário de avaliação de risco.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro e nos países: Argentina, Paraguai e Uruguai.

As coberturas dos ramos de RCF-V Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais e APP são válidas exclusivamente em território nacional.

8. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1. Aceitação do Risco

A **Yasuda Seguros** terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a **Yasuda Seguros poderá solicitar ao proponente documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco.** Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a **Yasuda Seguros** indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

O recebimento, pelo Segurado, da Apólice implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de

PARA SIMPLES CONSULTA

manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da Apólice ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Ainda em caso de recusa, cujo pagamento do prêmio tenha sido adiantado, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *"pro rata temporis"* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

PARA SIMPLES CONSULTA

8.2. Alteração

A alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da **Yasuda Seguros** sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

A **Yasuda Seguros** terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta de Alteração do contrato, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a **Yasuda Seguros poderá solicitar ao Segurado, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do**

risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o Segurado for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a **Yasuda Seguros** indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao Segurado alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

O recebimento, pelo Segurado, do endosso implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento do endosso ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Ainda em caso de recusa, cujo pagamento do prêmio tenha sido adiantado, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *"pro rata temporis"* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

PARA SIMPLES CONSULTA

8.3. Vigência

As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

Nos Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os Contratos de Seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência:

a) a partir da data de recepção da Proposta pela **Yasuda Seguros**; ou

b) não anterior à recepção da Proposta na **Yasuda Seguros** e não anterior à realização da vistoria prévia, exceto para os veículos 0 km (zero quilômetro) ou quando se tratar de renovações do seguro da própria **Yasuda Seguros**, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência aludido na alínea "a" deste item.

PARA SIMPLES CONSULTA

8.4 Renovação

Neste contrato de seguro não haverá renovação automática. Os procedimentos de renovação deverão ser os mesmos adotados quando da contratação inicial.

9. PAGAMENTO DE PRÊMIO

9.1. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.

9.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja

expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura.

9.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da Apólice independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

9.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

PARA SIMPLES CONSULTA

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% do Prêmio**
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

PARA SIMPLES CONSULTA

9.4.1. A **Yasuda Seguros** deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

9.4.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

9.4.3. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

9.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 9.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, **a Apólice ficará cancelada.**

9.6. Nas Apólices com prêmios fracionados, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

9.7. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice.

9.8. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 9.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

PARA SIMPLES CONSULTA

9.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

9.10. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga–se a cumprir as seguintes disposições:

a) sob pena de perder o direito à indenização, tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para minorar lhe as consequências, proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) sob pena de perder o direito à indenização, avisar à **Yasuda Seguros**, logo que o saiba, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, **bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;**

d) aguardar a autorização da Yasuda Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos.

PARA SIMPLES CONSULTA

10.2. Conservação dos Veículos

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

10.3. Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à **Yasuda Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta Apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

b) alterações nas características do próprio veículo ou no uso do mesmo, sua região de circulação e mudança de domicílio;

c) alteração no interesse do Segurado sobre o veículo, ou ônus;

d) alterações nos dados informados pelo Segurado no Questionário de Avaliação de Risco.

10.3.1. No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério "pro-rata-die" de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.

10.3.2. A responsabilidade da **Yasuda Seguros** somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

10.3.3.O Segurado deverá comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de se perder o direito à garantia do seguro, se provado que o Segurado silenciou de má-fé.

10.3.3.1. A Yasuda Seguros, desde que faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

10.3.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Yasuda Seguros a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.3.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Yasuda Seguros poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

10.3.4. O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob pena de Perda de Direitos, prevista na alínea "d", do item 13 destas Condições Gerais.

11. SALVADOS

11.1. Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

PARA SIMPLES CONSULTA

11.2. A **Yasuda Seguros** poderá, com a anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela **Yasuda Seguros não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.**

11.3. No caso de pagamento da indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à **Yasuda Seguros**.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

PARA SIMPLES CONSULTA

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) danos sofridos pelos bens segurados.

12.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

PARA SIMPLES CONSULTA

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

PARA SIMPLES CONSULTA

12.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

12.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Yasuda Seguros ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado e/ou ocupantes do veículo não fizerem declarações verdadeiras e completas;

b) o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, tais como:

• local do domicílio diferente do habitual;

• região de circulação do veículo diferente do habitual;

• uso do veículo para fins diversos daquele a que se destina.

c) o Segurado prestar informações inverídicas relativas aos Dados do Condutor Principal ou aos Fatores de Avaliação de Risco constantes do Questionário de Avaliação de Risco com critérios objetivos;

d) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

e) o Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam influir no enquadramento tarifário;

f) o Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria;

g) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta Apólice;

h) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado ou seu(s) Beneficiário(s);

i) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;

j) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;

k) for constatado que o motorista do veículo segurado estava sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou quaisquer substâncias tóxicas;

l) o Segurado deixar de comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé;

m) deixar de avisar à Yasuda Seguros pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, devidamente preenchido, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que

PARA SIMPLES CONSULTA

possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

n) o Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro.

13.1. Ocorrendo a hipótese de que trata a alínea "b" ou "c" do item 13, além de ficar prejudicado o direito à indenização, o Segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

13.2. Se a inexatidão ou omissão das declarações de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 13 não resultar de má-fé do Segurado, a Yasuda Seguros poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

PARA SIMPLES CONSULTA

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

14.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, a **Yasuda Seguros** poderá optar por:

a) indenizar em espécie;

b) mandar reparar os danos.

14.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a **Yasuda Seguros**, à sua opção, poderá:

a) mandar fabricar tais partes ou peças;

b) pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças, fixado de acordo com:

b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;

b.3) na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

14.1.2. Se a **Yasuda Seguros** optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.

14.2. Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a **Yasuda Seguros** indenizará o Segurado em espécie.

PARA SIMPLES CONSULTA

14.3. No caso de indenização integral como está definido no item 15 – Indenização Integral deste contrato, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta Apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, **no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.**

14.3.1. Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta de Seguro, conjugada com fator de ajuste em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada na Apólice, a ser aplicado na data de liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e estado de conservação do veículo. O percentual estabelecido será aplicado sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro, **podendo resultar em valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência estipulada na Proposta.**

14.3.2. Não obstante o disposto no subitem 14.3.1, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e **desde que satisfaça todas as seguintes condições:**

a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;

b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de entrega do veículo ao Segurado pela concessionária ou revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

PARA SIMPLES CONSULTA

14.4. A **Yasuda Seguros** efetuará o pagamento da indenização devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado.

14.4.1. Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar pela **Yasuda Seguros**, devidamente fundada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem totalmente atendidas as exigências.

14.4.2. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização devida no prazo previsto no item 14.4 conjugado com o item 14.4.1, incidirá, sobre a parcela em atraso:

• Correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), calculado desde o dia útil imediatamente seguinte à data da ocorrência do sinistro, **não sendo devida nenhuma correção,** caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data do seu efetivo pagamento; e

• Juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., calculados desde o dia útil imediatamente seguinte à data do inadimplemento.

Ambos calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

14.5. No caso de indenização integral de veículo alienado fiduciariamente, o Segurado deverá apresentar, além dos documentos constantes do item 17, o comprovante de quitação total do débito e o instrumento de liberação da garantia, emitido pelo credor. O Segurado receberá o saldo remanescente, se houver, da diferença entre o valor do prejuízo e a liquidação do referido débito.

PARA SIMPLES CONSULTA

14.6. No caso de indenização integral de veículo arrendado, o Segurado deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 17, o recibo de compra e venda emitido pela Arrendadora (“leasing”).

14.7. O Segurado poderá recuperar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha.

14.8. Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da **Yasuda Seguros**.

14.9. No caso de indenização integral, efetuado o seu pagamento, os salvados passam a ser de responsabilidade da **Yasuda Seguros**.

14.10. No caso de indenização por perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento, será aplicado critério de depreciação, conforme estado do pneu verificado no momento do sinistro, não correspondendo necessariamente ao valor de novo. A indenização ainda ocorrerá somente nos casos em que o valor dos demais prejuízos superarem o valor da franquia do veículo constante na Apólice.
Esta indenização ocorrerá mediante procedimento de reembolso ao Segurado, que deverá enviar a Nota Fiscal de compra do pneu à Yasuda Seguros.

PARA SIMPLES CONSULTA

15. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

A indenização integral do veículo será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual, eleito pelo Segurado, sobre o valor de cotação do veículo segurado de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro.

16. VISTORIA PRÉVIA

Fica entendido e acordado que a **Yasuda Seguros** não se responsabilizará, em caso de sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.

Ocorrendo sinistro coberto pela Apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

Não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de sinistros com indenização integral do veículo.

Caso o Segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria, devendo tal fato ser comunicado à **Yasuda Seguros**.

PARA SIMPLES CONSULTA

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

	PERDA PARCIAL	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO LOCALIZADO**
Aviso de Sinistro (9)	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial (9)	X	X	X	X
Auto de Entrega (9)				X
Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor)	X	X		

	PERDA PARCIAL	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO LOCALIZADO**
(10)				
Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)	X			
Cópia do RG e do CPF ou CNPJ Pessoa Jurídica (1)	X	X	X	X
Cópia autenticada do Contrato Social e da última alteração com validação da Junta Comercial (Pessoa Jurídica) (10)	X	X	X	X
Comprovante de pagamento total do prêmio		X	X	X
IPVA dos dois últimos exercícios (9)		X	X	X
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) (8)		X	X	X
Certificado de Transferência do Veículo (DUT) (2)		X	X	X
Chaves do veículo (se houver)		X	X	X
Certidão de não localização do veículo (9) **(*)**			X	
Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro (3 e 4)		X	X	X

CONSULTA

	PERDA PARCIAL	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO LOCALIZADO**
Carta autorizando a retirada do veículo da oficina (3)		X		X
Baixa de Alienação / Instrumento de Liberação ou Contrato de Alienação quitado (6)		X	X	X
Recibo de venda do bem (5) ou autorização para pagamento ao Leasing (7)		X	X	X
4ª Via da Nota Fiscal de Importação (Veículos Importados) (9)		X	X	X
Nota Fiscal de Saída (Baixa de Ativo) ou Declaração de não emissor de NF (Pessoa Jurídica) (9)		X		X
Extrato de multas e multas quitadas se houver		X	X	X
Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da	X	X	X	X

PARA CONSULTA

	PERDA PARCIAL	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO LOCALIZADO**
indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (10)				
CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – quando o veículo estiver em nome de pessoa Jurídica		X	X	X
Para veículos blindados: • novo 1º dono: Certidão de Registro (CR) ou da autorização provisória, ambos emitidos pelo exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde reside para uso do veículo blindado (10) • usado – 2º dono Certificado de Registro (CR) ou da autorização provisória (do 1º proprietário), ambos emitidos pelo exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde		X	X	X

	PERDA PARCIAL	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO**	**INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ ROUBO LOCALIZADO**
reside para uso do veículo blindado (proprietário atual) (10) • Nota Fiscal da Blindagem (10) • Certificado de Blindagem (9) • Termo de Responsabilidade fornecido pela blindadora (10)				

SIMPLES CONSULTA

(1) Segurado e proprietário do veículo constante no DUT.

(2) Livre de qualquer ônus, devidamente preenchido com os dados do proprietário e **da Yasuda Seguros**, e com reconhecimento **de firma por autenticidade**.

(3) Assinada pelo Segurado e pelo proprietário do veículo constante no DUT.

(4) Com firma reconhecida.

(5) Veículo sob contrato de “Leasing” (emitido pelo “Leasing”).

(6) Original, com firma reconhecida.

(7) Assinada pelo Arrendatário/Segurado, mencionando o valor e a empresa.

(8) Original do exercício atual com seguro obrigatório quitado.

(9) Originais.

(10) Cópia autenticada.

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultada à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

(*) Certidão de não localização do veículo – obrigatório somente para os seguintes Estados: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rondônia.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a **Yasuda Seguros** ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela **Yasuda Seguros** ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da **Yasuda Seguros**, os direitos à sub-rogação.

PARA SIMPLES CONSULTA

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a **Yasuda Seguros** reterá, no máximo, além dos emolumentos, parte do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 9.4. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Yasuda Seguros**, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

19.2. A cobertura prevista nesta Apólice **ficará automaticamente cancelada**, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;

b) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor médio de mercado do veículo, com base na tabela de referência e um percentual estabelecido pelo Segurado, indicado na Apólice, a ser aplicado na data de liquidação do sinistro. O percentual estabelecido será aplicado sobre o valor constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro, **podendo, pela particularidade ou estado do veículo segurado ultrapassar ou ser inferior ao valor cotado na tabela de referência na data da Proposta,** consoante vistoria prévia, conforme definido no item 16 destas Condições Gerais.

19.3. No caso de cancelamento da cobertura básica em decorrência de sinistro que acarrete o cancelamento do Contrato de Seguro, a **Yasuda Seguros** restituirá ao Segurado o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data do pagamento da indenização.

19.4. No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.

PARA SIMPLES CONSULTA

20. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de cancelamento do contrato:

• a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da **Yasuda Seguros**;

• a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio:

• a partir da data de recebimento do prêmio.

c) No caso de recusa da Proposta:

• a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Para o caso previsto na alínea "c" acima, deverá ser acrescido também os juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 10 (dez) dias constante na alínea "c" acima.

Todos os casos explicitados nesta cláusula (alíneas "a", "b" e "c") serão calculados "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

PARA SIMPLES CONSULTA

21. PRESCRIÇÃO

As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

22. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

CNPJ: 60.405.925/0001-44 PROC. SUSEP N° 15414.100337/2004-63

530. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCFV

Nota: Este seguro poderá ser contratado isoladamente.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso:

a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, **desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Yasuda Seguros**, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;

b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertas pelo presente contrato. Os advogados serão nomeados por livre escolha do segurado, sendo necessária a prévia concordância da **Yasuda Seguros** somente quanto aos valores de honorários.

c) dos valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais.

2. RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado **ratificada na Apólice** e que decorra de acidente de trânsito causado:

a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice; ou

PARA SIMPLES CONSULTA

b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), **enquanto transportada, observadas as exclusões das letras "f" e "v" do item 3. RISCOS EXCLUÍDOS.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

O presente seguro não cobre reclamações resultantes de:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, terrorismo, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

c) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

d) danos causados a sócios ou administradores de empresa do Segurado;

e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

PARA SIMPLES CONSULTA

g) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

h) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo discriminado na Apólice em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;

l) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

m) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

n) danos morais, salvo se contratada a Cláusula Especial nº 25 – Cobertura Adicional – Danos Morais;

o) danos estéticos;

PARA SIMPLES CONSULTA

p) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;

q) danos decorrentes de operações de carga e descarga;

r) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta Apólice;

s) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

t) danos decorrentes de: desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, ou defeitos mecânicos ou da instalação elétrica, do veículo discriminado na Apólice;

u) perdas ou danos causados pelo veículo discriminado na Apólice quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

v) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como de qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo se em decorrência de acidente de trânsito;

w) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representantes legais de um ou de outro;

x) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas, quando o seguro for contratado por pessoa jurídica;

y) atos ilícitos dolosos praticados por empregados, ou prepostos do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas, para os quais o Segurado tenha concorrido, direta ou indiretamente, de forma dolosa;

z) perdas ou danos causados fora do território brasileiro;

a.a) perdas ou danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado, inclusive o motorista, dentro ou fora do território brasileiro.

PARA SIMPLES CONSULTA

4. GARANTIA

4.1. A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e de Danos Corporais.

4.1.1. Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela **Yasuda Seguros**, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

4.1.2. Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela **Yasuda Seguros**, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

PARA SIMPLES CONSULTA

4.1.2.1. A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre"– DPVAT – previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/74.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os Limites Máximos de Indenização para as garantias de Danos Materiais e de Danos Corporais, discriminados em cada item da Apólice, representam em relação àquele item, e a cada uma das garantias, **o Limite Máximo de Indenização da Yasuda Seguros, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.**

Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela **Yasuda Seguros** ao Segurado, nos termos das alíneas "a" e "b", do item 1 – Objetivo do Seguro.

6. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1. Aceitação do Risco

A **Yasuda Seguros** terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a **Yasuda Seguros poderá solicitar ao proponente, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco.** Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a **Yasuda Seguros** indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

O recebimento, pelo Segurado, da Apólice implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento da Apólice ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Ainda em caso de recusa, cujo pagamento do prêmio tenha sido adiantado, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser

PARA SIMPLES CONSULTA

restituído ao proponente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *"pro rata temporis"* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.2. Alteração

A alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar a emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da **Yasuda Seguros** sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

A **Yasuda Seguros** terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta de alteração do contrato, contados a partir da data do seu recebimento.

Durante este prazo, a **Yasuda Seguros poderá solicitar ao Segurado, documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco.** Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o Segurado for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a **Yasuda Seguros** indicar fundamentos para o novo pedido.

Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao Segurado alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

A declaração de recusa da Proposta, pela Yasuda Seguros, será comunicada por escrito.

PARA SIMPLES CONSULTA

O recebimento, pelo Segurado, do endosso implica a aceitação do negócio pela Yasuda Seguros, nos termos nela consignados, e a ausência de manifestação da Yasuda Seguros, no prazo acima assinalado, implica sua aceitação tácita, cabendo-lhe diligenciar, neste caso, para o encaminhamento do endosso ao Segurado.

Em caso de recusa da Proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Ainda em caso de recusa, cujo pagamento do prêmio tenha sido adiantado, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *"pro rata temporis"* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

PARA SIMPLES CONSULTA

6.3. Vigência

As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

Nos Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os Contratos de Seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência:

a) a partir da data de recepção da Proposta pela **Yasuda Seguros**; ou

b) não anterior à recepção da Proposta na **Yasuda Seguros** e não anterior à realização da vistoria prévia, exceto para os veículos 0 km (zero quilômetro) ou quando se tratar de renovações do seguro da própria **Yasuda Seguros**, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência aludido na alínea "a" deste item.

6.4 Renovação

Neste contrato de seguro não haverá renovação automática. Os procedimentos de renovação deverão ser os mesmos adotados quando da contratação inicial.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.

PARA SIMPLES CONSULTA

7.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura.

7.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da Apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

PARA SIMPLES CONSULTA

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.4.1. A **Yasuda Seguros** deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
7.4.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
7.4.3. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

PARA SIMPLES CONSULTA

7.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 7.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, **a Apólice ficará cancelada.**

7.6. Nas Apólices com prêmios fracionados, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

7.7. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice.

7.8. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 7.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro.

7.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar o cancelamento do Contrato do Seguro.

7.10. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

PARA SIMPLES CONSULTA

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) sob pena de perder o direito a indenização, avisar por escrito a **Yasuda Seguros** da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, logo que a saiba, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências;

b) entregar à **Yasuda Seguros** qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacionem com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, observado os prazos judiciais estabelecidos legalmente;

c) aguardar a autorização da Yasuda Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos;

d) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta Apólice.

8.2. Conservação do(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

8.3. Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à **Yasuda Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta Apólice com referência ao veículo discriminado na Apólice, tais como:

a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

c) alteração no interesse do Segurado sobre o veículo.

8.3.1. No caso de substituição do veículo segurado, será observado o critério "pro-rata-die" de cobrança ou devolução da diferença de prêmio proporcional ao período a decorrer.

8.3.2. A responsabilidade da **Yasuda Seguros** somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

8.3.3. O Segurado deverá comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de se perder o direito à garantia do seguro, se provado que o Segurado silenciou de má-fé.

8.3.3.1. A Yasuda Seguros, desde que faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

PARA SIMPLES CONSULTA

8.3.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Yasuda Seguros a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.3.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Yasuda Seguros poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

8.3.4. O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob pena de Perda de Direitos, previsto na alínea "c", do item 12 destas Condições Gerais.

9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

a) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Yasuda Seguros se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Yasuda Seguros, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Yasuda Seguros não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;

b) o advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado de comum acordo com a **Yasuda Seguros**, que poderá intervir na lide na qualidade de assistente;

c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a **Yasuda Seguros** efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado;

d) será suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar pela **Yasuda Seguros**, devidamente fundada, sendo reiniciada a contagem do prazo

PARA SIMPLES CONSULTA

remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem totalmente atendidas as exigências;

e) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Yasuda Seguros**, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Yasuda Seguros**, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Yasuda Seguros**.

PARA SIMPLES CONSULTA

9.1. Na hipótese de atraso no pagamento, a indenização devida no prazo previsto nas alíneas “c” e “d” do item 9, incidirá sobre a parcela em atraso:

• Correção monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), calculado desde o dia útil imediatamente seguinte à data do efetivo dispêndio pelo Segurado; e

• Juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., calculados desde o dia útil imediatamente seguinte à data do inadimplemento.

Ambos calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Documentos	RCFDM	RCFDC
Aviso de Sinistro (1)	X	X
Boletim de Ocorrência Policial (1)	X	X
Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)	X	X
Cópia do CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)	X	X
Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)	X	X
Laudo Pericial		X
Cópia do DUT do veículo ou documento que comprove a propriedade do bem (Terceiros)	X	X
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (1)		X
Laudo médico informando invalidez temporária / definitiva ou redução / perda da capacidade de algum membro (1)		X
Relatório médico de alta definitiva (1)		X
Relatório do hospital (2)		X
Recibos de honorários médicos (1)		X
Recibo de internação (1)		X
Recibos de medicamentos (1)		X
Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)		X
Comprovante de rendimentos da vítima (2)		X
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)		X

PARA SIMPLES CONSULTA

Documentos	RCFDM	RCFDC
Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)		X
Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)		X
Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)	X	X

PARA SIMPLES CONSULTA

(1) Originais;

(2) Cópia Autenticada.

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultada à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

11. RESCISÃO E CANCELAMENTO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a **Yasuda Seguros** reterá, no máximo, além dos emolumentos, parte do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 7.4. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da **Yasuda Seguros**, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

11.2. Cada garantia prevista nesta Apólice **ficará automaticamente cancelada,** sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

a) ocorrer a indenização integral do veículo discriminado na Apólice;

b) pelo pagamento de uma única indenização for atingido o limite de indenização do item para a respectiva garantia;

c) pela soma das indenizações pagas, respeitada a limitação prevista no item 5 – Limite Máximo de Indenização for atingido ou ultrapassado o limite de indenização do item para a respectiva garantia.

11.2.1. O cancelamento previsto neste item 11.2 não prejudica o direito do Segurado à cobertura dos sinistros ocorridos em data anterior a do cancelamento.

PARA SIMPLES CONSULTA

12. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em Lei, a Yasuda Seguros ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas;

b) o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, além de ficar obrigado ao prêmio vencido;

c) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;

d) o Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria;

e) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta Apólice;

f) o sinistro for devido ao dolo do Segurado ou seu(s) Beneficiário(s);

g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;

h) for constatado que o motorista do veículo discriminado nesta Apólice estava sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou quaisquer substâncias tóxicas;

i) o Segurado deixar de avisar por escrito a Yasuda Seguros da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, entregando-lhe o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como deixar de tomar as providências imediatas para minorar lhe a consequência;

j) o Segurado agravar intencionalmente o risco;

k) o Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro; ou

l) o Segurado deixar de comunicar à Yasuda Seguros, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé.

PARA SIMPLES CONSULTA

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

13.1. Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) danos sofridos pelos bens segurados.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu

respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

PARA SIMPLES CONSULTA

13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a **Yasuda Seguros** ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela **Yasuda Seguros** ou para eles concorridos, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da **Yasuda Seguros**, os direitos à sub-rogação.

PARA SIMPLES CONSULTA

15. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

16. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo), contados a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) No caso de cancelamento do contrato:

• a partir da data do efetivo cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa da **Yasuda Seguros**;

• a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o pedido ocorrer por iniciativa do Segurado.

b) No caso de recebimento indevido de prêmio:

• a partir da data de recebimento do prêmio.

c) No caso de recusa da Proposta:

• a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Para o caso previsto na alínea “c” acima, deverá ser acrescido também os juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) a.m., contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 10 (dez) dias constante na alínea “c” acima.

Todos os casos explicitados nesta cláusula (alíneas “a”, “b” e “c”) serão calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento da obrigação pecuniária.

17. PRESCRIÇÃO

As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

PARA SIMPLES CONSULTA

18. REINTEGRAÇÃO

A presente cobertura não poderá ser reintegrada.

Na hipótese de haver pagamento de indenização, o Limite Máximo de Indenização da garantia correspondente ficará reduzido do valor da indenização paga.

19. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

811. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (SEM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)

Nota: Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

1. OBJETIVO

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

2. INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Apólice.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Capital Segurado discriminado em cada garantia da Apólice representa em relação àquela garantia o Limite Máximo de Indenização da **Yasuda Seguros** para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

3.2. O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

4. GARANTIAS DO SEGURO

a) Morte;

b) Invalidez permanente total ou parcial.

5. RISCO EXCLUÍDO

Além das Exclusões Gerais constantes nas Condições Gerais desta Apólice está expressamente excluído da Cobertura do Seguro o acidente ocorrido em consequência de suicídio ou a sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de Invalidez Permanente avaliada por ocasião da alta médica definitiva, a **Yasuda Seguros** deverá pagar ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima:

PARA SIMPLES CONSULTA

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	
DISCRIMINAÇÃO	**PERCENTUAL SOBRE CAPITAL SEGURADO**
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - DIVERSAS	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna Vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna Vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS SUPERIORES	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12

PARA SIMPLES CONSULTA

Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS INFERIORES	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo: Indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros Menos de 3 centímetros: sem indenização.	 15 10 06

PARA SIMPLES CONSULTA

Observações:

• Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

• Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

• Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. **Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não poderá exceder à da indenização prevista para sua perda total.**

PARA SIMPLES CONSULTA

• Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

• As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

• **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.**

• A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à **Yasuda Seguros** de declaração médica.

• No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao seguro, a Yasuda Seguros

deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contestação, a constituição de junta médica, formada por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **Yasuda Seguros**, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela **Yasuda Seguros**.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

• Aviso de Sinistro (1)
• Boletim de Ocorrência Policial (1)
• Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)
• Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)
• Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)
• Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)
• Laudo Pericial
• Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)
• Relatório do hospital (2)
• Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)
• Certidão de óbito (2)
• Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)
• Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)
• Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)
• Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)

(1) Originais;

PARA SIMPLES CONSULTA

(2) Cópia Autenticada.

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultada à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

8. BENEFICIÁRIOS

O pagamento das indenizações será efetuado da seguinte forma:

a) Em caso de morte: ao cônjuge e herdeiros legais dos passageiros, nos termos dos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil.

É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **Yasuda Seguros**.

b) Em caso de Invalidez Permanente: aos próprios passageiros acidentados.

c) No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

• Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Yasuda Seguros.

• Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor Segurado.

• Para menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 18 (dezoito) anos, exclusive, em caso de morte, aos Beneficiários legais, em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.

Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado.

Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.

PARA SIMPLES CONSULTA

Não estão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

A cláusula de concorrência de Apólices não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

10. REINTEGRAÇÃO

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas das garantias de Morte e Invalidez Permanente atingirem ou ultrapassarem o respectivo Capital Segurado, a garantia ficará nula, sendo a reintegração do Capital Segurado **facultativo**, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

Na hipótese de haver pagamento de indenização e optando o Segurado pela não reintegração do Capital Segurado, o novo Capital Segurado, por passageiro, será a razão entre o Capital Segurado total remanescente, após o pagamento da indenização, e a lotação do veículo.

11. Ficam ratificados todos os itens e cláusulas das Condições Gerais desta Apólice não alterados pela presente Cláusula Especial.

PARA SIMPLES CONSULTA

812. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (COM DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)

Nota: Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

1. OBJETIVO

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de indenização por Despesas Médico-Hospitalares e/ou Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os limites máximos de indenização estipulados nesta Apólice.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

2. INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Apólice.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Capital Segurado discriminado em cada garantia da Apólice representa em relação àquela garantia o limite máximo de indenização da **Yasuda Seguros** para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

3.2. O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

4. GARANTIAS DO SEGURO

a) Morte;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial;

c) Despesas Médico-Hospitalares: garante o reembolso das despesas médicas e dentárias, bem como as diárias hospitalares incorridas a critério médico, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, observado os subitens abaixo:

Não são abrangidas as despesas decorrentes de:

a) estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;

b) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

PARA SIMPLES CONSULTA

5. RISCO EXCLUÍDO

Além das Exclusões Gerais constantes nas Condições Gerais desta Apólice, está expressamente excluído da Cobertura do Seguro o acidente ocorrido em consequência de suicídio ou a sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada por ocasião da alta médica definitiva, a **Yasuda Seguros** deverá pagar ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	
DISCRIMINAÇÃO	**PERCENTUAL SOBRE CAPITAL SEGURADO**
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - DIVERSAS	
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna Vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna Vertebral	25

PARA SIMPLES CONSULTA

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS SUPERIORES	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS INFERIORES	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20

PARA SIMPLES CONSULTA

Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo: Indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros Menos de 3 centímetros: sem indenização.	 15 10 06

PARA SIMPLES CONSULTA

Observações:

• Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

• Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

• Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. **Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não poderá exceder à da indenização prevista para sua perda total.**

• Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

• As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

• **A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.**

• A Invalidez Permanente deve ser comprovada com a apresentação à **Yasuda Seguros** de declaração médica.

• No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao seguro, a Yasuda Seguros deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contestação, a constituição de junta médica, formada por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **Yasuda Seguros**, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela **Yasuda Seguros**.

PARA SIMPLES CONSULTA

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

• Aviso de Sinistro (1)

• Boletim de Ocorrência Policial (1)

• Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)

• Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)

• Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)

• Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)

• Laudo Pericial

• Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (1)

• Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)

• Relatório médico de alta definitiva (1)

• Relatório do hospital (2)

• Recibos de honorários médicos (1)

• Recibos de internação (1)

• Recibos de medicamentos (1)

• Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)

• Certidão de óbito (2)

• Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)

• Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)

• Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)

• Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2).

(1) Originais;

(2) Cópia Autenticada.

PARA SIMPLES CONSULTA

No caso de dúvida fundada e justificada, é facultada à Yasuda Seguros a solicitação de outros documentos.

8. BENEFICIÁRIOS

O pagamento das indenizações será efetuado da seguinte forma:

a) Em caso de morte: ao cônjuge e herdeiros legais dos passageiros, nos termos dos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil.

É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **Yasuda Seguros**.

b) Em caso de Invalidez Permanente ou de Despesas Médico-Hospitalares:

aos próprios passageiros acidentados. No caso de Despesas Médico-Hospitalares, cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

c) No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

• **Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de Morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Yasuda Seguros.**

• **Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesseis) anos, a indenização, em caso de Morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor Segurado.**

• **Para menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 18 (dezoito) anos, exclusive, em caso de Morte, aos Beneficiários legais, em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.**

Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante autorizado.

PARA SIMPLES CONSULTA

Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.

Não estão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

A cláusula de concorrência de Apólices não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

10. REINTEGRAÇÃO

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas das garantias de Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médico-Hospitalares atingirem ou ultrapassarem o respectivo Capital Segurado, a garantia ficará nula, sendo a reintegração do Capital Segurado **facultativo**, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

Na hipótese de haver pagamento de indenização e optando o Segurado pela não reintegração do Capital Segurado, o novo Capital Segurado, por passageiro, será a razão entre o Capital Segurado total remanescente, após o pagamento da indenização, e a lotação do veículo.

PARA SIMPLES CONSULTA

11. Ficam ratificados todos os itens e cláusulas das Condições Gerais desta Apólice não alterados pela presente Cláusula Especial.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 4 - COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM PARA OS SEGUROS DE AUTOMÓVEIS

1. Fica estipulado que os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem relacionados na Proposta, com Limites Máximos de Indenização individuais, enquanto estiverem fixados ou atrelados ao veículo segurado, **desde que pago o respectivo prêmio**, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica **e sujeitos à franquia indicada na Apólice**, sendo:

a) Cobertura Básica nº 1 (Colisão, Incêndio e Roubo) - os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem relacionados estarão cobertos inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos mesmos, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo. **Os acessórios fornecidos pelo fabricante do veículo, exceto rádios, toca-fitas e gravadores, conjugados ou não, aparelhos de CD, DVD Player Automotivo Multi-Função, amplificadores, equalizadores, módulos de potência, alto-falantes e antenas elétricas, assim como rodas especiais, enquanto estiverem nele fixados estará garantido contra os riscos previstos na Cobertura Básica nº 1, desde que seus custos tenham sido incluídos na fatura emitida pela revendedora autorizada.**

b) Cobertura Básica nº 2 (Incêndio e Roubo) - os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem relacionados estarão cobertos somente quando ocorrer a Indenização Integral dos mesmos em decorrência do roubo total, furto total ou incêndio total do veículo segurado.

2. Para os fins previstos nos itens 15 - Indenização Integral e 19 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, **cada acessório, carroceria, equipamento e blindagem será considerado como Segurado separadamente.**

PARA SIMPLES CONSULTA

3. Os Limites Máximos de Indenização indicados na Proposta **não implicam no reconhecimento de prévia determinação de valores**, constituindo, apenas, os Limites Máximos de Indenização exigíveis, de acordo com as condições de cobertura desta Apólice.

4. A franquia obrigatória prevista nesta Apólice para acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem, será deduzida dos prejuízos parciais indenizáveis, independentemente da franquia relativa ao casco e por item segurado.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 10 - FRANQUIA - ACESSÓRIOS, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM

1. Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia obrigatória expressa na Apólice para os acessórios, carroceria, equipamentos e blindagem, conforme abaixo:

1.1. A franquia será aplicada para cada indenização efetuada por ocorrência de dano parcial, decorrente de roubo, furto ou colisão dos mesmos.

1.2. Em caso de Indenização Integral do acessório, carroceria, equipamentos e blindagem cobertos pela Cláusula Especial nº 4 – Cobertura Adicional de Acessórios, Carroceria, Equipamentos e Blindagem para os Seguros de Automóveis, concomitante com a do veículo, não será aplicada qualquer franquia.

CLÁUSULA ESPECIAL Nº 19 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE NOVO (zero quilômetro)

Esta cobertura adicional, **desde que pago o respectivo prêmio**, garante em caso de indenização integral do veículo, definida no item 15 – Indenização Integral das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, decorrente dos riscos cobertos estabelecidos no subitem 1.1, da Cláusula Especial de Cobertura do Seguro de Automóvel, a indenização correspondente ao valor de veículo novo (zero

PARA SIMPLES CONSULTA

quilômetro) de idênticas características (marca, tipo, modelo e potência), **desde que o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega do veículo ao Segurado pela concessionária ou revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo, a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra e trate-se do primeiro sinistro com o veículo segurado.**

25. CLÁUSULA ESPECIAL - COBERTURA ADICIONAL DANOS MORAIS

Fica entendido e acordado que, apesar de constar o disposto no item 3 – Riscos Excluídos - alínea "n", das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCFV, desta Apólice, desde que expressamente contratado e pago o respectivo prêmio adicional, garante através desta Cláusula Especial, o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização livremente fixada pelo Segurado para esta cobertura, da indenização por Danos Morais causados a terceiros que vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela **Yasuda Seguros**, **desde que diretamente decorrente dos Riscos Cobertos**, estabelecidos no item 2 - Risco Coberto - das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV, desta Apólice.

Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

PARA SIMPLES CONSULTA

50. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NOS CONTRATOS DE SEGUROS

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela **Yasuda Seguros**, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, “microchips”, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, “hardwares” (equipamentos computadorizados), “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares”’ (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Fica entendido que esta cláusula não se aplica ao Seguro de Pessoas.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do Contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

PARA SIMPLES CONSULTA

80. CLÁUSULA ESPECIAL – COBERTURA ADICIONAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Esta cobertura adicional, desde que pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para a COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, na hipótese de ocorrer a INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo segurado, conforme definido no item 15 – Indenização Integral, das Condições Gerais deste contrato.

2. A indenização da COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS corresponderá o valor do Limite Máximo de Indenização expressamente contratado, especificado na Apólice ou em seus aditivos, independente de comprovação.

3. Fica entendido e acordado que o segurado não fará jus a indenização da COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, em caso de comum acordo entre a Yasuda Seguros e Segurado, para caracterizar a Indenização Integral do veículo a pedido do Segurado.

PARA SIMPLES CONSULTA